RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2022

Estabelece, com fulcro no Art. 11 da Lei Municipal Nº 1.487/20 as normas que regerão o procedimento para realização da reavaliação durante o período de estado de pandemia provocado pelo COVID-19.

Art. 1º. A presente Resolução Normativa regulamenta o procedimento a ser adotado pelos profissionais responsáveis pela reavaliação prevista no Artigo 11 da Nº 1.487/2020.

Art. 2º. A reavaliação será realizada com base no "Atestado de Não Repetente" e no " "Desempenho Acadêmico Satisfatório", encaminhados pelas respectivas instituições de ensino credenciadas junto ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO , SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY - PRODES/PK.

Paragrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não isenta o bolsista de apresentação da documentação pertinente, caso haja solicitação da Comissão do PRODES/PK, para confirmação da manutenção de suas condições pessoais que lhe permitam a continuidade no programa, especialmente em casos em que ocorra suspeita de modificação da situação jurídica do beneficiário.

Art. 3º. A Comissão do PRODES/PK deverá dar início aos procedimentos para verificação da manutenção das condições pessoais dos bolsistas tão logo tal procedimento seja recomendável, observando as diretrizes adotadas pelas autoridades competentes do país e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º. Os bolsistas que estiverem com o curso trancado e que, por conseguinte, quiserem solicitar retorno, deverão protocolar a solicitação direcionada à Comissão do PRODES/PK, juntamente com o protocolo da respectiva instituição de solicitação de retorno, Ficha de Inscrição do PRODES/PK, comprovante de renda e residência atualizados.

Art. 5º. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Kennedy, 22 de junho de 2022.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 189/2019